Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00108/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3416/2010
PROTOCOLO	**:**	980468
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 22/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 12-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.Pela irregularidade dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária n° 22/2010, realizado no período de janeiro a dezembro de 2009, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Coxim/MS – FUNDEB;

2.Pela aplicação de multa correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, por grave infração a norma legal com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar n° 048/90, c/c o inciso II, do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

3.Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do § 1° do artigo 212 c/c artigo 157, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

4.Pela determinação ao Corpo Técnico desta Corte de Contas, para que, quando da próxima Inspeção no órgão em tela, proceda uma averiguação minuciosa quanto a aplicação dos recursos do FUNDEB – Coxim/MS;

5.Pela recomendação a ordenadora de despesas mais observância das normas legais aplicadas, para que não incorrer nos mesmos equívocos;

6.Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSE AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag